

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 23/1980 de 29 de Fevereiro

Por virtude da alteração dos custos de produção dos elementos base da alimentação dos galináceos, vê-se necessidade da conseqüente alteração dos preços de venda dos ovos e frangos.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria e ao abrigo da alínea d) do n.º 1.º do Art.º 229.º da Constituição da República, o seguinte:

- 1.º - Ficam sujeitos ao regime de preços máximos os ovos e carne de frango com miúdos, preparada segundo o tipo «carcaça pronta a cozinhar».
- 2.º - Os preços máximos de venda pelo produtor industrial e ao público do frango «carcaça com miúdos» é o seguinte, por quilograma:

Preço máximo de venda pelo industrial	86\$00
Margem do retalhista	8\$00
Preço máximo de venda ao público	94\$00

- 3.º - Os preços máximos de venda ao público dos ovos são os seguintes, por dúzia:

	GRANDES + 50 Grs.	PEQUENOS ATE 50 Grs.
CASTANHOS	52\$00	47\$00
BRANÇOS	49\$00	44\$00

- 4.º - A margem de comercialização dos ovos, a conceder na venda ao retalhista, é de 4\$00 por dúzia.
- 5.º - Na venda dos produtos de produção local entre ilhas poderão ser acrescidos aos preços máximos de venda ao público, as despesas de transporte, devidamente justificadas.
- 6.º - Fica sujeita ao regime de preços declarados a comercialização de ovos e frangos provenientes do Continente.
- 7.º - Na venda ao retalhista dos produtos referidos na presente Portaria, é sempre obrigatório a passagem pelo fornecedor ou vendedor da factura devidamente detalhada, indicando a data, quantidade, preço e tipo de produto, para além da indicação da qualidade dos intervenientes e respectiva morada.
- 8.º - As falta de declaração de preços pelo comerciante que importa os produtos referidos no n.º 6.º e o não cumprimento do disposto no n.º 7.º é punida com multa de 20.000\$00 a 30.000\$00.
- 9.º - Fica revogada a Portaria n.º 17/79, publicada no Jornal Oficial n.º 10 - I Série, de 16 de Maio de 1979.
- 10.º - Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 28 de Fevereiro de 1980. - O Secretário Regional do Comercio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.